ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI
RUA LAJU, 420 - CEP: 89893-000 - MONDAI - SC
FONE / FAX: (049) 874-0211 E 874-0109 - CGC 83.028.415/0001-09

LEI N.° 2.720 DE 28 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E VINCULA OS SERVIDORES MUNICIPAIS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR ALBINO MALLMANN, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam extintos o Sistema de Assistência e o Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais do Poderes Executivo e Legislativo, criados pela Lei Municipal n.º 2.459 de 28 de abril de 1995.

Art. 2° - Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, aos estáveis em decorrência do disposto do Art. 19, das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal e aos contratados por prazo determinado, dos Poderes Executivo e Legislativo, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, cujos benefícios são os previstos na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e no disposto do Decreto Federal n.º 2.172, de 05 de março de 1997.

Art. 3º - Os Ativos e Passivos das extinções previstas nesta Lei passam para a administração e responsabilidade do Município, conforme especificado:

I – 100% (cem por cento) do saldo existente dos recursos recolhidos por parte da Prefeitura e aplicados na conta Assistência reverterão ao Município;

II – 100% (cem por cento) do saldo existente dos recursos recolhidos pelos servidores e aplicados na conta Assistência reverterão ao Município.

III – 100% (cem por cento) dos serviços médicos prestados e ainda não faturados pela UNIMED Extremo Oeste Catarinense – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, caberá ao Município efetuar a liquidação.

§ 1º - Os créditos e débitos dos Fundo de Assistência serão objeto de levantamento individualizado, elaborados por comissão constituída pelos seguintes representantes:

I – Presidente do Fundo de Assistência;

II – Presidente da Câmara de Vereadores;

III – Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais

IV – Contador do Município.

§ 2º - Os valores resultantes do levantamento de que trata o § 1º, devidamente corrigidos, terão a finalidade prevista nos incisos I, II e III, do Art. 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os lançamentos contábeis necessários à regularização junto ao Tribunal de Contas do Estado, do Fundo ora extinto, até a data de 31 de julho de 1999.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.459 de 28 de abril de 1995 e demais atos dela originados.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 28 de junho de 1999.

Valdir Albino Mallmann
Prefeito Municipal

Matheus Backendorf
Secret. da Adm., Saúde a Ação Social